



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 004138/24

Data de Abertura: 22/05/2024

Requerente 940.540.705-82 José Eduardo Abreu de Oliveira
Endereço
Contato
E-mail

Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão
Assunto COMUNICAÇÃO INTERNA - SEGAD	
Primeiro Trâmite SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	Data/Hora do Trâmite 22/05/2024 11:20:09
Processo Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,
Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite
Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação interna nº447/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 22 de maio de 2024

José Eduardo Abreu de Oliveira
Requerente

Processo Nº 004138/24 Requerente: José Eduardo Abreu de Oliveira
Assunto Comunicação interna nº447/24
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 940.540.705-82 Data Protocolo: 22/05/2024 Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

22.05
14.39





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 4138/ 2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 047/ 2024

ORGÃO: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

OBJETO: Prestação de serviços de apresentação da Cantora: Aline Fernandes, a ser realizado no dia 28 de JUNHO de 2024, em Comemoração a Tradicional festejo junino (SÃO PEDRO), neste Município

CONTRATADA: MARIO JOSE SOUZA PAIM PROMOCOES LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA:
06 DE JUNHO DE 2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Setor Requisitante: SECTELJ	
Responsável pela Demanda (Secretário): José Eduardo Abreu de Oliveira	Matricula: 101744
E-mail: sectelj.pmp@gmail.com	Telefone/Ramal: (71) 999224894
Objeto: Contratação da Artista Aline Fernandes para os Festejos Juninos 2024	
<input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente / Equipamento <input type="checkbox"/> Serviço Comum <input type="checkbox"/> Serviço de Engenharia <input type="checkbox"/> Obras <input checked="" type="checkbox"/> Outros	
Forma de Contratação Sugerida:	
<input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Credenciamento <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Outros	

1. Justificativa da necessidade da contratação

O objetivo principal é resgatar e manter os aspectos tradicionais dos festejos juninos, preservando a identidade do povo pojucano, e assim, com primazia os organizadores equilibra a fórmula de articular as tradições e o etos local em função das atividades de entretenimento e das trocas comerciais, utilizando tanto as "pratas da terra", os artistas

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

locais, como atrações musicais a nível regional e nacional.

2. Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado

Serviço de apresentação artística, em área pública na cidade de Pojuca-BA, do Cantora Aline Fernandes.

3. Previsão Orçamentária

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2040	33.90.39	01500

3.1 Valor Estimado da Contratação

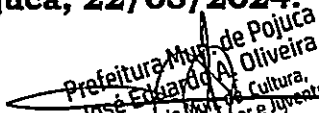
R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

4. Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço

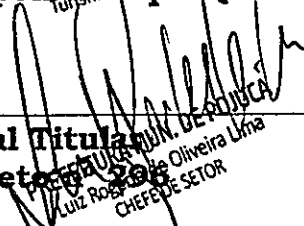
28/06/2024, 90 minutos. Horário: 21:00hs.

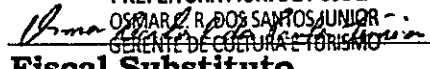
5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.

Pojuca, 22/05/2024.


 Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Eduardo Al. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
Responsável pelo Planejamento

Responsável Técnico (Se Houver)


 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Luiz Roberto de Oliveira Lima
 CHEFE DE SETOR
Fiscal Titular
Decreto nº 296

PREFEITURA MUN. DE POJUCA

 OSMAR R. DOS SANTOS JUNIOR
 GERENTE DE CULTURA E TURISMO
Fiscal Substituto
Decreto nº 296


 Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Eduardo Al. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
Secretario



TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA, DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO A APRESENTAÇÃO DA ARTISTA: **ALINE FERNANDES**, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS (SÃO PEDRO) 2024, APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2024.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 — O período junino se configura como uma excelente ocasião de nosso calendário para se incorporar na comunidade momentos de aproximação, vindo, dessa forma, ao encontro da necessidade de se investir no lazer e entretenimento da população, bem como um importante momento de valorização da identidade de nosso povo e promove a cidadania através do resgate cultural e social.

Todos os anos, conforme Calendário Cultural, a cidade comemora os festejos juninos, devendo, portanto, o espaço da festa estar totalmente caracterizado para a realização dos festejos que atraem moradores, filhos da terra que residem em outras cidades, bem como os visitantes.

Além disso, o Município de Pojuca tem forte influência e bagagem cultural nos festejos juninos, e esta contratação visa oferecer um festejo de qualidade para os moradores e visitantes, promovendo assim, o resgate cultural nordestino, o desenvolvimento do turismo junino e rural, além de servir como oportunidade de geração de emprego e renda para os comerciantes locais, e de muitos daqueles que expõem seus produtos artesanais.

Diante do exposto, a realização dos festejos juninos promoverá a cultura junina tão presente no interior do Estado e propiciará um aquecimento no comércio local, aumentando a procura de serviços oferecidos no município, culminando na possibilidade de acréscimo da arrecadação, vez que com o aquecimento da economia, há fortes reflexos no aumento da receita, beneficiando diretamente os municípios.

3 - RAZÃO DA ESCOLHA

3.1 - Considerando que a referida empresa demonstrou possuir, através da apresentação de documentos, a competência técnica necessária bem como a exclusividade para realização do show.

Prefeitura Mun. de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Mun. de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



3.2 - Importante citar que a escolha da Artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e principalmente a opinião pública.

3.3 - A razão da escolha da artista Aline Fernandes se deu em comemoração a festas já realizadas em outros lugares, fundamentalmente consagradas pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, o público gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que a Cantora, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao Município.

3.4 - Vale destacar que a Artista Aline Fernandes é conhecida pelo público do Município de Pojuca-BA, e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos musicais, sobretudo em praças públicas, onde sempre agrada o público ouvinte.

3.5 - Considerando que a empresa detentora da exclusividade da Artista nos oferece a referência técnica necessária para a apresentação pretendida, o que, de forma geral, demonstra que está apta a realizar e executar a apresentação (show) pretendida pelo Município de forma integral, adequada e com a qualidade e resultado esperada, contemplando aos anseios dos munícipes.

3.6 – Aline Fernandes do Nascimento, 36 anos, Cantora desde os 17 anos de idade, formada em marketing, metade da vida dedicada a musica, levando consigo toda bagagem e experiencia por 10 anos com a banda Canarios do Reino, durante todo esse tempo, foram muitos os estados que reseberam de braços abertos essa Cearense cheia de sonhos que começou na musica desde muito nova e teve em casa todo o apoio e inspiração para sua carreira artistica.

3.7 – Filha de pais religiosos, Aline sempre teve momentos de cantoria em familia e a musica sempre fez Parte dos momentos mais especias, após 10 anos de carreira dividindo pauco com outros grandes profissionais, os convites para uma carreira solo foram surgindo e enchendo seu coração de confiança. Foi no ano de 2019 que ela acreditou que era o momento de fazer um projeto que tivesse mais a sua cara , durante a pandemia Aline lançou dois hits “fogo no parquinho e meu não e serio”.

3.8 – Agora no ano de 2022, aposta em um show que promete conquistar o coração dos forrozeiros com muito arrasta-pé e musica boa, para o seu São João em carreira solo.

Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte e Juventude



4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 - A justificativa e razoabilidade do valor da contratação, decorrente desta inexigibilidade de licitação, fora aferida por meio da comparação com notas fiscais apresentadas em outros eventos públicos ou privados, demonstrando que os preços praticados pela Cantora artística musical em questão, estão de acordo aos praticáveis no mercado para o tipo de prestação de serviço.

4.2 - Com efeito, a justificativa do preço aferida requereu a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados no mercado, assim como pela sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3 - Diante disto, comprovou-se que a Empresa **MARIO JOSÉ SOUZA PAIM PROMOÇÕES LTDA**, detentora da exclusividade da Artista, ofereceu um preço, adequado ao orçamento previsto para esta Administração, e, dentro de valores estabelecidos no mercado regional, para todos os efeitos legais.

4.4 - Note-se que, se faz ressaltar a evidência da razoabilidade dos preços a serem contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo dos serviços que esta administração pretende contratar.

5 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - A presente contratação encontra amparo legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

6 - VALOR ESTIMADO DA DESPESA

6.1 - O valor estimado da despesa corresponde a R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

7 - FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 - A apresentação musical da Artista ocorrerá na data: 28/06/2024, as 21:00HS, e o show terá duração de 90 min.

7.2 - Cabe à empresa contratada assegurar a boa qualidade dos serviços.

7.3 - Também é dever da empresa contratada assumir inteira responsabilidade

Handwritten signature: José Edilberto M. de Oliveira
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica desse objeto.

8 - VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do contrato será por 06(seis) meses, a conta da data da assinatura.

9 - ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	TEMPO ESTIMA DODE SHOW	CACHÊ R\$	HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO
01	Serviço de apresentação artística, em área pública na cidade de Pojuca-BA, da Artista Aline Fernandes.	28/06/2024	90(Nove nta) minutos	R\$ 60.000,00	21:00 HS

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2040	33.90.39	01500

11 - PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal, devidamente certificada e atestada por autoridade competente; com as seguintes certidões: Receita Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal).

11.2 - conforme comprovação em anexo. Ressaltamos ainda, que o referido Artista, através da empresa **MARIO JOSÉ SOUZA PAIM PROMOÇÕES LTDA**, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, ao pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor na assinatura do contrato e 50%(cinquenta por cento) após o evento. Considerando que se trata de atração artística de renome nacional, entendemos a peculiaridade, pelo que somos favoráveis ao pagamento do adiantamento solicitado.

Secretaria Municipal de Pojuca
José Eduardo Roliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Esporte, Lazer e Juventude



12 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Prefeitura designara servidor baixo descrito para fiscais de contrato a ser firmado representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

- Luiz Rogério de Oliveira Lima
- Osmar Carlos Rodrigues dos Santos Junior

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública, por força do § 1º art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme discriminado a seguir:

- a) Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da Contratada, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município.
- b) A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
 - b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por minuto, até o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;
 - b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) por minuto, após o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;

Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Esporte, Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
 Rua Cidade do Salvador, n.02-288, Pojuca II - Pojuca - RJ
 CEP: 48.120-000



- c) A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- d) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada faltosa, se houver.
- e) Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- f) Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- g) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3 - Serão punidos com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, os que incorrerem nos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

13.4 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

Pojuca- BA, 22 de maio de 2024.

~~Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretario Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

A

MARIO JOSÉ SOUZA PAIM PROMOÇÕES LTDA

CNPJ: 22.543.055/0001-80

END: Ed. Charmant, AV. João Durval Carneiro, nº 3803, 14 andar, sala 1404, são João, Feira de Santana-Bahia.

Pojuca - BA, 13 de maio de 2024.

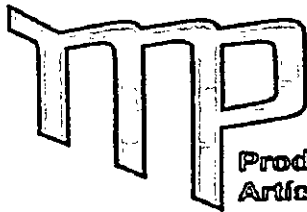
Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria apresentar proposta comercial para a contratação da Artista Aline Fernandes, para apresentação no dia 28 de junho de 2024, as 21:00hs, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos 2024, no município de Pojuca.

Cordialmente,

~~Preeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



Produções Artísticas

PROPOSTA DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Pojuca (BA).

Conforme solicitado, segue proposta financeira da Artista **ALINE FERNANDES** destinado a Secretaria de Eventos, para apresentação musical nos Festejos de São Pedro 2024 de Pojuca (BA).

DATA	HORARIO	CIDADE	DURAÇÃO	VALOR
28.06.2024	A combinar	Pojuca.BA	90 min	60.000,00

Logística Terrestre	R\$	6.000,00
Hospedagem, Alimentação e Translado Local	R\$	5.000,00
Dispêndios com equipamentos, manutenção e materiais necessários p/ show	R\$	3.800,00
Impostos	R\$	7.200,00
Cachês Músicos, Staff e Produção	R\$	14.000,00
Adm. Produtora	R\$	6.000,00
Cachê da Artista	R\$	18.000,00

LOCAL: Praça Pública. **FORMA DE PAGAMENTO:** 50% na assinatura do Contrato
50% 2º dia útil após o show

NOTA FISCAL da Contratada com Benefício **PERSE** – Serviço sem retenção de Tributos Federais em razão da isenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4 da Lei no 14.148/2021

BANCO BRADESCO, AGÊNCIA 3516 , CONTA CORRENTE 90.642-5, CNPJ 22.543.055/0001-80 (PIX) contratosmpproducoes@gmail.com

Proposta válida até 60 (SESSENTA) dias a contar da data de assinatura.

Feira de Santana (BA), 17 de Maio de 2024

MARIO JOSÉ SOUZA PAIM PROMOÇÕES LTDA
Resp.: Mario José Souza Paim
CNPJ: 22.543.055/0001-80

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Ed. Charmant – Av. João Durval Carneiro, 3803 – 14 andar – Sala 1404
São João – CEP 44.051-335 Feira de Santana.BA Tel: (75) 3225.4348

**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Declaração:

Declaro para os devidos fins que a Cantora Aline Fernandes é reconhecida e consagrada no meio artístico pela opinião pública local, regional e até nacional, e o preço utilizado para a contratação dos mesmos estão de acordo aos praticados no mercado, conforme comprovação em anexo. Ressaltamos ainda, que a referida Artista, através da **EMPRESA MARIO JOSÉ SOUZA PAIM PROMOÇÕES LTDA**, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, ao pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor do contrato e 50%(cinquenta por cento) após o evento. Considerando que se trata de atração artística de renome regional e até nacional, entendemos a peculiaridade, pelo que somos favoráveis ao pagamento do adiantamento solicitado.

Pojuca - Ba, 22 de maio de 2024

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretaria Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIO JOSE SOUZA PAIM PROMOCOES LTDA
CNPJ: 22.543.055/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 17:47:24 do dia 02/01/2024 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 30/06/2024.
 Código de controle da certidão: **777B.3BE0.D25B.F44E**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**AUTENTICIDADE DE
 INTERNET**

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Mun. de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2024 / 100422

CONTRIBUINTE:	MARIO JOSE SOUZA PAIM PROMODDES EIRELI (P)
ENDEREÇO:	AVENIDA GOV. JOAO DURVAL CARNEIRO, 3803, SALA 1404 - EDIFICIO CHARMANT - SAO JOAO
CNPJ/CPF:	22.543.055/0001-80
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	60.326-0
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	303.019-9
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	06/05/2024
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	05/07/2024

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

f41decc4c6d8bb8037bbf5ffffd5f02b

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**AUTENTICIDADE DE
INTERNET**

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 25/04/2024 10:46

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°:  20241779684

RAZÃO SOCIAL	
MARIO JOSE SOUZA PAIM PROMOCOES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	22.543.055/0001-80

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/04/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

**AUTENTICIDADE DE
INTERNET**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ, emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Jose Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Juventude

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 22.543.055/0001-80
Razão Social: MARIO JOSE SOUZA PAIM PROMOCOES EIRELLI
Endereço: AV GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO 3665 SL 605 / SAO JOAO /
FEIRA DE SANTANA / BA / 44051-605

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2024 a 22/06/2024

Certificação Número: 2024052416412289908210

Informação obtida em 06/06/2024 09:48:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**AUTENTICIDADE DE
INTERNET**

Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba.


João Alves Reis
Agente de Contratação

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 22.543.055/0001-80
Razão Social: MARIO JOSE SOUZA PAIM PROMOCOES EIRELLI
Endereço: AV GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO 3665 SL 605 / SAO JOAO /
FEIRA DE SANTANA / BA / 44051-605

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2024 a 03/06/2024

Certificação Número: 2024050503575368857342

Informação obtida em 16/05/2024 12:16:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**AUTENTICIDADE DE
INTERNET**

[Assinatura]
Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo S. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIO JOSE SOUZA PAIM PROMOCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.543.055/0001-80

Certidão n°: 70922070/2023

Expedição: 11/12/2023, às 09:55:10

Validade: 08/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MARIO JOSE SOUZA PAIM PROMOCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 22.543.055/0001-80, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

AUTENTICIDADE DE
INTERNET

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo M. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.543.055/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/2015
NOME EMPRESARIAL MARIO JOSE SOUZA PAIM PROMOCOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARIO PAIM PROMOCOES	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodos, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO	NÚMERO 3803	COMPLEMENTO EDIF CHARMANT ANDAR 14 SALA 1404
CEP 44.051-335	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA
UF BA		ENDEREÇO ELETRÔNICO MARIO@MPPRODUcoes.COM.BR
TELEFONE (75) 3225-4348		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/05/2024 às 09:42:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 E CONSOLIDAÇÃO DA MARIO JOSE SOUZA PAIM PROMOÇÕES EIRELI

CNPJ nº 22.543.055/0001-80

MARIO JOSE SOUZA PAIM, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/07/1974, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 649.504.505-06, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0416438369, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SENADOR QUINTINO, 2613, CASA 20, TOMBA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44090001, BRASIL.

Titular da empresa de nome MARIO JOSE SOUZA PAIM PROMOÇÕES EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600075421, com sede Avenida Governador João Durval Carneiro, 3685, Edif Multiplace Boulevard Feira Sala 605, São João Feira de Santana, BA, CEP 44051605, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.543.055/0001-80, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA GOVERNADOR JOÃO DURVAL CARNEIRO, 3803, EDIF:CHARMANT;ANDAR:14 ;SALA:1404, SÃO JOÃO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.051-335.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa passa a ter o seguinte objeto: SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; PRODUÇÃO MUSICAL; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS; ATIVIDADE DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR.

CNAE FISCAL

- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 9001-9/02 - produção musical
- 9001-9/05 - produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
- 9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em FEIRA DE SANTANA-BA.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

MARIO JOSE SOUZA PAIM, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/07/1974, CASADO

[Handwritten signature]

Certifico o Registro sob o nº 98121924 em 13/10/2021
Protocolo 217983812 de 13/10/2021
Nome da empresa MARIO JOSE SOUZA PAIM PROMOÇÕES EIRELI NIRE 29600075421
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 212056037923333
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Titular da empresa de nome MARIO JOSE SOUZA PAIM PROMOÇÕES EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600075421, com sede AVENIDA GOVERNADOR JOÃO DURVAL CARNEIRO, 3803, EDIF:CHARMANT;ANDAR:14 ;SALA:1404, SÃO JOÃO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.051-335, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.543.055/0001-80, delibera e ajusta a presente consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa gira sob o nome empresarial MARIO JOSE SOUZA PAIM PROMOÇÕES EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa tem sede na AVENIDA GOVERNADOR JOÃO DURVAL CARNEIRO, 3803, EDIF:CHARMANT;ANDAR:14 ;SALA:1404, SÃO JOÃO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.051-335.

Parágrafo único: A EIRELI poderá a qualquer tempo, criar filiais em qualquer ponto do território nacional, mediante deliberação da titular.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital é de R\$ 78.800,00(Setenta e oito mil e oitocentos reais), integralizado em moeda corrente do País sob responsabilidade do titular.

Parágrafo único: A responsabilidade do titular é limitada à importância total do capital social integralizado.

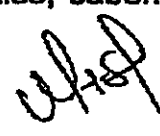
CLÁUSULA QUARTA - A empresa tem por objeto: SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; PRODUÇÃO MUSICAL; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS; ATIVIDADE DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR.

CNAE FISCAL

- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 9001-9/02 - produção musical
- 9001-9/05 - produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
- 9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

CLÁUSULA QUINTA - A empresa iniciou suas atividades em 27/05/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - O encerramento do exercício dar-se-á em 31 de dezembro de cada ano e será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros e perdas apurados.

X 



Certifico o Registro sob o nº 98121924 em 13/10/2021

Protocolo 217983812 de 13/10/2021

Nome da empresa MARIO JOSE SOUZA PAIM PROMOÇÕES EIRELI NIRE 29600075421

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.a>

Chancela 212056037923333

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2021

por Tiana Realla M G de Araújo - Secretária-Geral

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da empresa cabe ao titular MARIO JOSE SOUZA PAIM, com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado o administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome de EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e a operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista do art. 1.061 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA - O titular poderá fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observada as disposições regulamentadas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - O administrador e titular MARIO JOSE SOUZA PAIM declara não possuir ou ter sob sua titularidade nenhuma outra empresa nos moldes EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - Falecendo ou interditado o titular EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial EIRELI, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O titular e administrador MARIO JOSE SOUZA PAIM declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro de Feira de Santana-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento constitutivo

FEIRA DE SANTANA-BA, 29 de setembro de 2021.

x 
MARIO JOSE SOUZA PAIM

Rcq: 81100001246435

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 98121924 em 13/10/2021
Protocolo 217983812 de 13/10/2021
Nome da empresa MARIO JOSE SOUZA PAIM PROMOÇÕES EIRELI NIRE 29600075421
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 212056037923333
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2021
por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

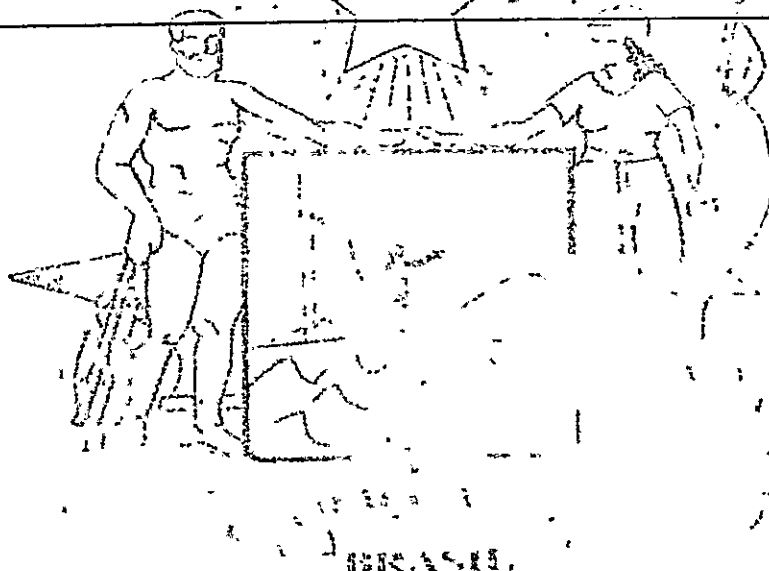
NOME DA EMPRESA	MARIO JOSE SOUZA PAIM PROMOÇÕES EIRELI
PROTOCOLO	217983812 - 13/10/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600075421
 CNPJ 22.543.055/0001-80
 CERTIFICO O REGISTRO EM 13/10/2021
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98121924 DE 13/10/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 13/10/2021

ESTADO DA BAHIA
 EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98121924



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/10/2021

Certifico o Registro sob o nº 98121924 em 13/10/2021

Protocolo 217983812 de 13/10/2021

Nome da empresa MARIO JOSE SOUZA PAIM PROMOÇÕES EIRELI NIRE 29600075421

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 212056037923333

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

JUCEB



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Exercício: 2023

ESPECIFICAÇÕES GERAIS	
NOME DA EMPRESA: (REQUERENTE)	MARIO JOSE SOUZA PAIM PROMOCOES LTDA
CNPJ:	22.543.055/0001-80
ENDEREÇO:	AV GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO - Nº - 3803 - EDIF CHARMANT ANDAR 14 SALA 1404 - FEIRA DE SANTANA-BA
PROCESSO:	20597/2022 Data de abertura do processo: 28/04/2022
REPRESENTANTE LEGAL:	MARIO JOSE SOUZA PAIM
CPF:	649.504.505-06
Descrição da Atividade Econômica	Principal 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
	Secundária 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios;68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios;77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;90.01-9-02 - Produção musical;90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares;90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação;90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

Obs.:

ALVARÁ COM VALIDADE DE 1 ANO, A PARTIR DA DATA
DE EMISSÃO

Responsável pelo Parecer: 25/05/2023

Jose Adalberto de Oliveira
José Adalberto de Oliveira
Téc. Encarregado

Chefe do setor: 25/05/2023

Raquel Reis R. L. dos Santos
Raquel Reis R. L. dos Santos
Chefe da Divisão de Análise, Vistoria
e Licença de Funcionamento
SEDUR

Diretor (a): 25/05/2023

Luiz Wilson S. Paolito
Luiz Wilson S. Paolito
Diretor do Departamento de
Aprova e Ordenamento do Solo
SEDUR

Secretário(a): 25/05/2023

Sergio Barradas Carneiro
Sérgio Barradas Carneiro
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Urbano

ALINE

Fernandes do Nascimento



CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos que entre si celebram
ALINE FERNANDES DO NASCIMENTO, de outro lado MÁRIO JOSE SOUZA PAIM PROMOÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a Cantora **ALINE FERNANDES DO NASCIMENTO**, tendo como seu representante legal Aline Fernandes do Nascimento inscrito no CPF nº 008.224.583.57 e RG 2002010398152 SSP CE, reside na Rua Monte Libano, 545, - Mondubim, cidade Fortaleza-CE, CEP: 60.762-376, doravante chamado de **CEDENTE** e de outro lado a **MARIO JOSE SOUZA PAIM PROMOÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.543.055/0001-80 e inscrição municipal nº 60.326-0 com sede na Av. Governador João Durval Carneiro 3803 - Edif. Charmant - 14º andar - Sala 1404 - bairro São João - Feira de Santana / BA CEP: 44.051-335, neste ato representado pelo Sr. **MARIO JOSE SOUZA PAIM**, inscrito no CPF nº 649.504.505-06 e RG 04164383-69, Brasileiro, Casado, de agora em diante chamada simplesmente de **CESSIONÁRIA**, ambas pelos representantes legais neste ato, tem, entre si, justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo CEDENTE foi dito que é representante contratual da **CANTORA ALINE FERNANDES DO NASCIMENTO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O (A) **CEDENTE** transfere para a **CESSIONARIA** o direito de representante exclusivo da **CANTORA ALINE FERNANDES DO NASCIMENTO** para apresentação artística no período de 24 meses em Território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - Por via também da presente cessão de direitos e obrigações e para que surtam os seus devidos e legais efeitos autoriza o (a) **CEDENTE** que proceda a **CESSIONÁRIA** o que de direito podendo, outrossim, com a posse desta cessão, negociá-la com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - Em vista da aceitação do objeto da presente cessão, por parte da cessionária, e, em vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e o assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte contratante, tudo isso na presença das duas testemunhas abaixo.

Feira de Santana/ BA, 24 de Março de 2023.

Aline Fernandes do Nascimento

ALINE FERNANDES DO NASCIMENTO
CEDENTE

Mario Paim

MARIO JOSE SOUZA PAIM PROMOÇÕES LTDA
MARIO JOSE SOUZA PAIM
CESSIONÁRIA



CARTORIO MONDUBIM CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE MONDUBIM (A COMARCA DE FORTALEZA) - CEP: 60.762-376 - Av. Espanha Brasil, 342 - Mondubim - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3396-3131 / 3396-3132 - e-mail: cartorio@mondubim.ba.gov.br

Reconheço por autenticidade a firma indicada de **ALINE FERNANDES DO NASCIMENTO** que confere a **certidão** que nesta serventia. Dou fé. Feira de Santana, 24 de março de 2023. Em test. **Mario Paim** da verdade. **Gabrielle Monteiro Arruda Machado** (Substituta)

Valor Total R\$ 9,20
CNPJ 00000000

1ª TESTEMUNHA _____

2ª _____

Rua: Monte Libano, 545 - Mondubim, Fortaleza - CE, 60762-376.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE FEIRA DE SANTANA
75 (15) 3433-3132 / 81137-8132 / atendimento@cartoriopysaladare.com.br / www.cartoriopysaladare.com.br

Protocolo ID 122934 Livro Pagina 63

Registro 77030 Livro 349 Pagina 1

DAJE: 030501 Serie: 002 Emissor: 37

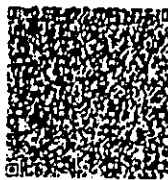
Selo 0037.AB029709-2 Cod Validacao DFHD167261

Cotas: Emot R\$35,02 Fie R\$25,20 FFC R\$0,73

Def R\$0,95 PGE R\$1,41 MP R\$0,74

Total R\$73,74

FEIRA DE SANTANA - BA 18/04/2023



Ana Carolina Cardoso Rance
Escrevente Autorizada



CONFERIDO
Marivaldo dos S. Santiago
Assessoria do Gabinete



Companhia Energética do Ceará
 Rua Padre Valdevino, 150
 Fortaleza - CE - CEP: 60135-040
 CNPJ: 07.047.251/0001-70 - CGF: 06.105.848-3

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA B1 RESIDENCIAL - Residencial - F0J09U51 - 121400 - 1155637-FAE-006	TIPO DE FORNECIMENTO Monofásico
--	---

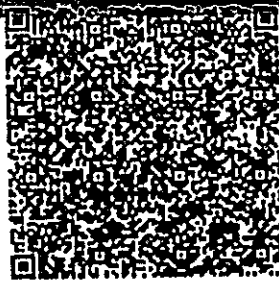
ALDECI PAULINO DO NASCIMENTO
 RU MONTE LIBANO, 545
 MONDUBIM, FORTALEZA, CE
 CEP: 60762-378
 CPF: ***.628.15*-** - INSC. EST.: ISENT0

INSTALAÇÃO/UNID. CONSUMIDORA 822204

Nº DO CLIENTE 822204

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA 02/2024	VENCIMENTO 21/02/2024	TOTAL A PAGAR R\$ 421,14
---	---------------------------------	------------------------------------

INFORMAÇÕES FISCAIS
 NOTA FISCAL N° 100897372 - SÉRIE ÚNICA / DATA DE EMISSÃO: 14/02/2024
 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA - Pendente de Autorização
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta>
 chave de acesso:
 2324 0207 0472 5100 0170 6600 0100 8973 7220 3661 8844
 Protocolo de autorização: 0000000000000000 - as
 CFOP 5258: VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A NÃO CONTRIBUINTE
 Data de apresentação: 14/02/2024



MENSAGENS IMPORTANTES
 Períodos: Band. Tarif.: Verde : 16/01 - 14/02
 Bandeira verde em fevereiro/24, sem custos adicionais na fatura. Informações: www.aneel.gov.br

DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR 15/01/2024	LEITURA ATUAL 14/02/2024	Nº DE DIAS 30	PRÓXIMA LEITURA 15/03/2024
-------------------------	---------------------------------------	------------------------------------	-------------------------	--------------------------------------

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO	un.	com tributos	R\$		COFINS	ICMS(R\$)	ICMS%	un. R\$	
Energia Ativa Fornecida TE	KWh	363	0,39355	142,86	5,82	142,86	20,00	28,57	0,29882
Energia Ativa Fornecida TUSD	KWh	363	0,58598	212,71	8,67	212,71	20,00	42,54	0,44491
CIP Ilum Pub Pref Municipal			0,00000	27,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
Cob Doacao Peq Nazareno 0800 095 2214			0,00000	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
Multa			0,00000	8,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
SUBTOTAL FATURAMENTO:				355,57					
SUBTOTAL OUTROS:				65,57					
TOTAL:				421,14	14,49	355,57		71,11	



Companhia Energética de Ceará
 Rua Padre Valdeano, 178
 Fortaleza - CE - CEP: 60135-040
 CNPJ: 07.047.731/0001-78 e COP: 06.103.844/3
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA B1 - RESIDENCIAL - RESIDENCIAL - FUJ09051 - 121400 - 1155637-FAE-006	TIPO DE FORNECIMENTO Monofásico
---	---

ALDECI PAULINO DO NASCIMENTO
 RUMONTELIBANO, 545
 MONDUBIM, FORTALEZA, CE
 CEP: 60762-378
 CPF: *** 828.15*** - INSC. EST.: ISENTO

INSTALAÇÃO UNID. CONSUMIDORA 822204
Nº DO CLIENTE 822204

MES/ANO DE REFERÊNCIA 02/2024	PERÍODO DE VIGÊNCIA 21/02/2024	TOTAL A PAGAR R\$ 421,14
---	--	------------------------------------

INFORMAÇÕES FISCAIS

NOTA FISCAL Nº 10087372 - SÉRIE ÚNICA DATA DE EMISSÃO: 14/02/2024
 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA - Pendente de Autorização
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://dfe-portal.sefazvirtual.ra.gov.br/NF3#/consulta>
 chave de acesso:
 2324 0207 0472 5100 0170 6600 0100 8973 7220 3661 8844
 Protocolo de autorização: 0000000000000000 - as
 CFOP 5258: VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA ANO CONTRIBUINTE
 Data de apresentação: 14/02/2024

PERÍODOS BAND. TARIF. VERDE: 16/01 - 14/02
 Bandeira verde em fevereiro/24, sem custos adicionais na fatura. Informações: www.aneel.gov.br

DATA DE DEBITO	DATA DE VENCIMENTO	DATA DE PAGAMENTO
15/02/2024	14/02/2024	15/03/2024

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO	quantidade	(R\$)	COFINS	ICMS(IPI)	ICMS%	IRPJ		
Energia Alvo Fornecida TE	kWh 363	0,29355	142,86	5,92	142,89	20,00	28,57	0,29392
Energia Alvo Fornecida TUSD	kWh 363	0,56530	212,71	8,67	212,71	20,00	42,54	0,44431
CIP - Imp. Pula Prod. Municipal		0,00000	27,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
Ceb. Doação Peq. Nazareno 0800 065 2214		0,00000	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
Multa		0,00000	8,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
SUBTOTAL FATURAMENTO:			365,57					
SUBTOTAL OUTROS:			65,57					
TOTAL:			421,14	14,49	365,57		71,11	

Tipos Fat: LID - Lido; MED - Média de consumo; MIN - mínimo de faturar; AUT - Autoletura
 V.1.1.20.04 | OSB-1827301602-2823 | -3821913_-38.612204

MES/ANO	CONSUMO kWh	TARIFA	VALOR
FEV24	363	LID	365,57
JAN24	423	LID	421,14
DEZ23	371	LID	365,57
NOV23	371	LID	365,57
OUT23	353	LID	365,57
SET23	328	LID	365,57
AUG23	357	LID	365,57
JUL23	288	LID	365,57
JUN23	329	LID	365,57
MAI23	372	LID	365,57
ABR23	334	LID	365,57
MAR23	319	LID	365,57
FEV23	319	LID	365,57

TRIBUTO	BASE (VALOR) (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
PIS	284,46	0,91	2,58
COFINS	284,46	4,19	11,91

RESERVADO AO FISCO
 termos do Ajuste Sinief 01/2019 (CONFAZ)

DATA DE VENCIMENTO	VALOR (R\$)
15/02/2024	421,14

INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O CLIENTE
 O PAGAMENTO DA CONTA ANTERIOR OU ANTES DESSA DATA, CASO EXISTAM CONTAS NÃO PAGAS AVISADAS EM FATURAS ANTERIORES, PODEMOS ENCERRAR O CONTRATO 2 MESES DEPOIS DA SUSPENSÃO E COBRAR A TAXA MÍNIMA DO MÊS DA SUSPENSÃO E DA RELIQUAÇÃO. SE SUA CONTA TIVER COBRANÇA DE PRODUTOS, PODEMOS EMITIR OUTRA SEM ESTE VALOR PARA VOCE PAGAR, NBS, SE JA PAGOU, DESCONSIDERE.

Mes/Ano Valor (R\$)
 01/2024 474,85





Companhia Energética do Ceará
 Rua Padre Valdevino, 150
 Fortaleza - CE - CEP: 60135-040
 CNPJ: 07.047.251/0001-70 - CGF: 06.105.848-3

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA B1 RESIDENCIAL - Residencial - F0J09U51 - 121400 - 1155637-FAE-006	TIPO DE FORNECIMENTO Monofásico
--	---

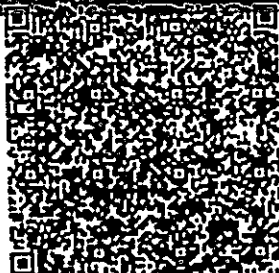
ALDECI PAULINO DO NASCIMENTO
 RU MONTE LIBANO, 545
 MONDUBIM, FORTALEZA, CE
 CEP: 60762-376
 CPF: ***.628.15**-** - INSC. EST.: ISENT0

INSTALAÇÃO/UND. CONSUMIDORA 822204
--

Nº DO CLIENTE 822204

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA 02/2024	VENCIMENTO 21/02/2024	TOTAL A PAGAR R\$ 421,14
---	---------------------------------	------------------------------------

INFORMAÇÕES FISCAIS
 NOTA FISCAL N° 100897372 - SERIE UNICA / DATA DE EMISSÃO: 14/02/2024
 EMITIDO EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorização
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta>
 chave de acesso:
 2324 0207 0472 5100 0170 6600 0100 8973 7220 3661 8844
 Protocolo de autorização: 0000000000000000 - as
 CFOP 5258: VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A NÃO CONTRIBUINTE
 Data de apresentação: 14/02/2024



MENSAGENS IMPORTANTES
 Períodos: Band. Tarif.: Verde : 16/01 - 14/02
 Bandeira verde em fevereiro/24, sem custos adicionais na fatura. Informações: www.aneel.gov.br

DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR 15/01/2024	LEITURA ATUAL 14/02/2024	Nº DE DIAS 30	PRÓXIMA LEITURA 15/03/2024
-------------------------	---------------------------------------	------------------------------------	-------------------------	--------------------------------------

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO		un.	tributos	(R\$)	COFINS	ICMS(R\$)	ICMS%	un. R\$
Energia Ativa Fornecida TE	kWh	363	0,39355	142,86	5,82	142,86	20,00	28,57
Energia Ativa Fornecida TUSD	kWh	363	0,58598	212,71	8,67	212,71	20,00	42,54
CIP Ilum Pub Prel Municipal			0,00000	27,44	0,00	0,00	0,00	0,00
Cob Doacao Peq Nazareno 0800 095 2214			0,00000	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multa			0,00000	8,13	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL FATURAMENTO:				355,57				
SUBTOTAL OUTROS:				65,57				
TOTAL:				421,14	14,49	355,57		71,11

MINI BIOGRAFIA

Aline Fernandes do Nascimento, 36 anos, cantora desde os 17 anos de idade. Formada em marketing, metade da vida dedicada à música. Levando consigo toda bagagem e experiência por 10 anos com a Banda Canários do Reino. Durante todo esse tempo, foram muitos os estados que receberam de braços abertos essa Cearense cheia de sonhos que começou na música desde muito nova e teve em casa o apoio e inspiração para sua carreira artística!

● **Ilha de pais religiosos**, Aline sempre teve momentos de cantoria em família e a música sempre fez parte dos momentos mais especiais. Após 10 anos de carreira dividindo palco com outros grandes profissionais os convites para uma carreira solo foram surgindo e enchendo seu coração de confiança. Foi no ano de 2019 que ela acreditou que era o momento de fazer um projeto que tivesse mais a sua cara. Durante a pandemia, Aline lançou dois Hits:

● **Fogo no Parquinho**

- **Meu não é sério**

E agora no ano de 2022 aposta em um Show que promete conquistar o coração dos forrozeiros com muito arrasta-pé e música boa, para o seu primeiro São João em Carreira solo!

Fiquem ligados, tem muitas novidades boas pra vocês!

ALINE

Fernandes do Nascimento

📱 @alinnefernandescantora



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitação e Contratos



CONTRATO Nº 137/2024

CONTRATO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, E A
PESSOA JURÍDICA MARIO JOSE SOUZA
PAIM PROMOÇÕES LTDA

O MUNICÍPIO DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, com sede na Rua Praça Artur Vieira, s/n, Centro, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº. 13.607.346/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Mauro Selmo Oliveira Vieira, brasileiro, solteiro portador do CPF sob nº 705.425.895-91, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **MARIO JOSE SOUZA PAIM PROMOÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.543.055/0001-80, com endereço comercial na Avenida Durval Carneiro, 3803, 14, andar, sala 1404, São João, Feira de Santana BA, neste ato representado pelo Sr. Mario Jose Souza Paim, portador do CPF sob nº 649.504.505-06, denominada doravante simplesmente por **CONTRATADO**, observada a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2024**, no âmbito do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2024**, celebram entre si o presente contrato, com fulcro na Lei 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de apresentação artística do artista **ALINE FERNANDES**, para apresentação em comemoração no Festejo do São João que será realizado no dia 24 de Junho de 2024 no município de Anguera - BA, conforme proposta apresentada pelo artista, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 Realização de participação musical do artista **ALINE FERNANDES**, para apresentação em comemoração no Festejo do São João que será realizado no dia 24 de Junho de 2024 no município de Anguera - BA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço pactuado pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** para a execução de todos os serviços descritos, compreende o valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, sendo 50% (cinquenta por cento do valor) do valor após a assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) depois da apresentação artística, através de Ordem bancária de Pagamento, ficando está obrigada a emitir nota fiscal referente aos serviços prestados no período.

4.2 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024.

Assinatura do Senhor
MARIO JOSE SOUZA PAIM
digital por MARIO
SOUZA PAIM JOSE SOUZA PAIM
PROMOCOES 22543055
EIRELE22543 089/2024
053000180 141231-0700

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-000

CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefone: (75) 3239-6502 E-mail: pma.licitacao@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitação e Contratos



CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no orçamento vigente da CONTRATANTE, a saber:

<p>UNIDADE: 0209 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER PROJETO/ATIVIDADE: 2053 PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E DOS FESTEJOS POPULARES ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 1500 RECURSOS ORDINÁRIOS</p>
--

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTO LEGAL

7.1 A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, conforme **PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 089/2024**, inserto nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 036/2024**, ao qual este instrumento contratual está vinculado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

8.1 DO CONTRATANTE:

8.1.1 O CONTRATANTE fica investido nos mais amplos poderes para fiscalizar o serviço, efetuar pagamentos, promover os recursos, e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

8.1.2 Fica obrigado, ainda, a fornecer o local do evento e todo equipamento necessário para a realização do show, bem como o palco, com todas as condições técnicas e de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

8.2 DA CONTRATADA:

8.2.1 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente Contrato, assumir todos os impostos, encargos sociais, danos causados por seus prepostos, desde que fique comprovada a participação do mesmo, responsabilizar-se exclusivamente pela hospedagem e alimentação de todos os profissionais que compõem a banda em questão, assegurar à fiscalização da Prefeitura Municipal todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições e acesso a qualquer hora e sem quaisquer restrições a todos os locais da efetivação dos serviços, e manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que a justificativa seja feita por escrito e aceita pela outra parte, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Fica estabelecido que a parte infratora a quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o global valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

10.2 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/21, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-000

CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefone: (75) 3239-6502 E-mail: pma.licitacao@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitação e Contratos



10.3 Na hipótese de rescisão contratual por parte da CONTRATADA, em desrespeito ao prazo mínimo previsto na Cláusula Nona, ou, se respeitado o prazo, não houver justificativa ou, ainda, a justificativa não for aceita, será ela penalizada em multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor global do contrato devida ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO:

11.1 A Lei n.º 14.133/21 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

11.2 O foro do presente Contrato será o da Comarca de Feira de Santana – Bahia, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

11.3 E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, e assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Anguera - Bahia, 17 de Abril de 2024

MAURO SELMO
OLIVEIRA
VIEIRA:70542589591

Assinado de forma digital por
MAURO SELMO OLIVEIRA
VIEIRA:70542589591
Dados: 2024.05.24 11:59:15 -03'00'

MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal

Contratante

MARIO JOSE
SOUZA PAIM
PROMOCOES
EIRELI:2254305500
0180

Assinado de forma digital
por MARIO JOSE SOUZA
PAIM PROMOCOES
EIRELI:22543055000180
Dados: 2024.05.16
14:16:05 -03'00'

MARIO JOSE SOUZA PAIM PROMOÇÕES LTDA

CNPJ n° 22.543.055/0001-80

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF n°

CPF n°

O CONTRATO preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Anguera - BA, 17 de Abril de 2024

THIAGO DE OLIVEIRA RAMOS
Procurador Geral - OAB 24827 BA

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-000

CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefone: (75) 3239-6502 E-mail: pma.licitacao@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitação e Contratos



EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 036/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA, CNPJ nº 13.607.346/0001-02

CONTRATADA: MARIO JOSE SOUZA PAIM PROMOÇÕES LTDA, CNPJ nº 22.543.055/0001-80

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de apresentação artística do artista ALINE FERNANDES, para apresentação em comemoração no Festejo do São João que será realizado no dia 24 de Junho de 2024 no município de Anguera - BA, conforme proposta apresentada pelo artista, parte integrante deste contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público no sítio eletrônico: <https://pmanguera.transparenciaoficialba.com/diariooficial/>

Anguera - BA, 17 de Abril de 2024

MAURO SELMO OLIVEIRA
Assinado de forma digital por MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA:70542589591
Dados: 2024.05.24 12:02:02 -03'00'

MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal

MARIO JOSE SOUZA PAIM PROMOÇÕES LTDA
Assinado de forma digital por MARIO JOSE SOUZA PAIM PROMOÇÕES LTDA
EIRELI:225430550001
Dados: 2024.05.16 14:16:33 -03'00'



Prefeitura Municipal de Feira de Santana
 Secretaria Municipal da Fazenda
 Departamento de Administração Tributária
 R Barão de Cotegipe, 764 Centro Feira de Santana - BA CEP 44.001-550

Nota: 2022000
00000001
 Código Verificação
K2CS-5H7M



PREFEITURA MUNICIPAL - ISSQN

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **08/04/2022 17:52** Período de Competência **4/2022** Município de Prestação do Serviço **Feira de Santana - BA**
 Reg. Especial Tributação **Nenhum** Natureza da Operação **Tributação no município de Feira de Santana**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **MARIO JOSE SOUZA PAIM PROMOÇÕES EIRELI** CPF/CNPJ **22.543.055/0001-80**
 Inscrição Municipal **603260** Fone/Fax **(75)3225-4359** Simples Nacional **Sim** Incentivador Cultural **Não** E-mail **mano@mpproducoes.com.br**
 Endereço **AVENIDA GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO, 3803 EDIF:CHARMANT;ANDAR:14 ;SALA:1404 Bairro SÃO JOÃO C**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **COMENDADOR PRODUCOES E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - ME** CPF/CNPJ **22.248.973/0001-87**
 Inscrição Municipal **(75)3244-2062** E-mail **jpgcardozo1@hotmail.com**
 Endereço **RUA JARDIM DO NORTE, 340 SALA: 02; Bairro Centro CEP 44320-000 Conceição da Feira - BA**

Código Tributação Municipal: 1207-Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA CANTORA ALINE FERNANDES DO NASCIMENTO TIA 05 DE ABRIL DE 2022, LOCAL ESPAÇO MIX NA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA /BA.

BANCO DO BRASIL
 AG. 3886-5
 C/C 25444-4
 CNPJ: / PIX- 22.543.055/0001-80

RETENÇÕES FEDERAIS

	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IRMS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
Valor dos Serviços (R\$)	0,00	0,00	50.000,00	3,2100
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1.605,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

TRIB. APROX.: R\$6.725,00 FEDERAL E R\$1.500,00 MUNICIPAL. FONTE: IBPT OEBB18.
 CONTRIBUINTE ME, EPP OU MEI/SIMPLES NACIONAL.



MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3602-8400



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
09/03/2023 15:15:01	03/2023	Fortaleza - CE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Feira de Santana	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

MARIO JOSE SOUZA PAIM PROMOÇÕES EIRELI

Nome Fantasia

MARIO PAIM PROMOCOES

Email

mario@mproducoes.com.br

CPF/CNPJ

22.543.055/0001-80

Inscrição Municipal

603260

Inscrição Estadual

Simple Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(75) 3225-4359

Endereço

AVENIDA GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO, 3803 EDIF:CHARMANT;ANDAR:14 ;SALA:1404 , Brasília - CEP: 44003-401 - Feira de Santana - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

GISELE GUERRA DE ASSIS

CPF/CNPJ

39.317.875/0001-57

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(85) 98625-9642

E-mail

giseleguerra@yahoo.com.br

Endereço

Rua Desembargador José Gil de Carvalho, S/N , Cambéa - CEP: 60822-270 - Fortaleza - CE

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE APRESENTAÇÃO DA CANTORA ALINE FERNANDES DIA 29/01/2023 NO EVENTO CORPORATIVO (BUFFET GARDEN FORTALEZA).

BANCO DO BRASIL
AG. 3886-5
C/C 25444-4

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
3.000,00	*****	0,00	60.000,00	60.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Trib. aprox. R\$ 8.070,00 Federal e R\$ 1.800,00 Municipal. Fonte: IBPT [3EF85C]

Visualizado em: 09/03/2023 15:15:02
Para validação desta NFS-e acesse: <http://feiradesantanaba.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.



MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Coteçipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3602-8400



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
28/02/2024 15:19:22	02/2024	Feira de Santana - BA
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Feira de Santana	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

MARIO JOSE SOUZA PAIM PROMOÇÕES LTDA

Nome Fantasia

MARIO PAIM PROMOCOES

Email

mario@mpproducoes.com.br

CPF/CNPJ

22.543.055/0001-80

Inscrição Municipal

603260

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(75) 3225-4359

Endereço

AVENIDA GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO, 3803, EDIF:CHARMANT;ANDAR:14 ;SALA:1404, Brasília - CEP: 44003-401 - Feira de Santana - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

FORRO CANARIOS DO REINO ENTRETENIMENTO LTDA ME

CPF/CNPJ

12.167.044/0001-90

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(74) 98108-9681

E-mail

netoprodutor2021@gmail.com

Endereço

Rua Iguape, 150 - Parangaba - CEP: 60720-490 - Fortaleza - CE

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente ao Casamento de Laura e Silas, em Cerimônia e Recepção na Barraca da Praia Solarium dia 09/09/2023 em Fortaleza- CE.

Banco Bradesco

Ag. 3516

C/C 90642-5

Mario José Souza Paim Promoções Ltda

22.543.055/0001-80

PIX - contratosmpproducoes@gmail.com

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
3.500,00	*****	0,00	70.000,00	70.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

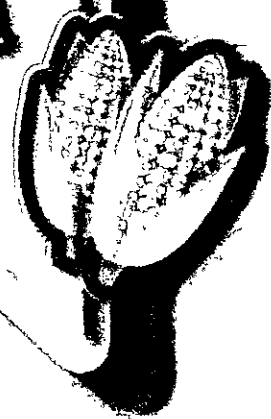
Trib. aprox. R\$ 9.415,00 Federal e R\$ 2.100,00 Municipal. Fonte: IBPT [24F470]

Visualizado em: 28/02/2024 15:19:23

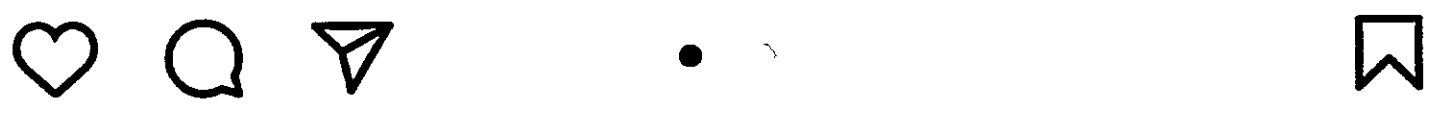
Para validação desta NFS-e acesse: <http://feiradesantanaba.webbiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.

ARRAIÁ
LICOR
2022
DO
JEGUE
SÃO JOÃO DE AIQUARA



ALINE
FERNANDES
(EX-CANÁRIOS DO REINO)



 Curtido por mpnorma25 e outras pessoas

— Aline Fernandes —



alinefernandescantora

Lençóis Maranhenses

🎵 Saulo · Vú / Agradecer

...

AGENDA DE CARNAVAL

- 18.02//**
BARREIRINHAS - MA
- 19.02//**
SANTA RITA - MA
- 20.02//**
ITAPECURU - MA
- 21.02//**
ROSARIO - MA
- 21.02//**
BACABEIRA - MA

JG7

Aline Fernandes



alinefernandescantora
alinefernandescantora · Áudio original

...

AGENDA
JUNINA
2022
ALINE
FERNANDES

ALINE

18.JUN: LUIS EDUARDO MAGALHÃES-BA

23.JUN: ITATIM-BA

23.JUN: SANTA TEREZINHA-BA

24.JUN: ITAJUBA-BA

24.JUN: AIQUARA-BA

25.JUN: CONCEIÇÃO DO ALMEIDA-BA

25.JUN: ELÍSIO MEDRADO-BA

26.JUN: AMARGOSA-BA

28.JUN: TERRA NOVA-BA

30.JUN: BANZAÊ-BA

01.JUL: DIAS D'ÁVILA-BA





alinefernandescantora

...

To Be!
LIVE & LOVE
by Aline Fernandes

Arrastão da ESTRELINHA
5ª EDIÇÃO

LANINHA SHOW

COM VOLTA DA BANDA E LANÇANDO O BAU 3

CLAUDIO NEY E JULIANA

RODRIGO CAVALCANTE

PARTICIPAÇÕES

GIL MENDES • SAMYA MAIA • DANI RODRIGUES
DINHA LIMA • EDNA ÁVILA • SUZY NAVARRO • JANAÍNA ALVES
ELAYNE TYNE • WALKIRIA ESTARLEY • BRENDYNHA • SARA MORAIS
DÉBORA LEE • KATIA CILENE • IARA PAMELLA • BETH NASCIMENTO
VALÉRIA CAVALCANTI • NENÉM CAT • JULIETE MORENO • ALINE MEL
SAMYRA SHOW • JOYCE TAYNÁ • SANDRINHA • ADRIANA CORRINHA
LUCIANA LESSA • KARLA LIMA • MIRLLA QUEIROZ • ALINE FERNANDES
SERGIANE CORTA FOGO • LANA GAMA • KATIANE ARAÚJO

Baladinha CLUB

31.05.20H

EVENTO PARA CONVIDADOS



alinefernandescantora
Ibicuí Bahia

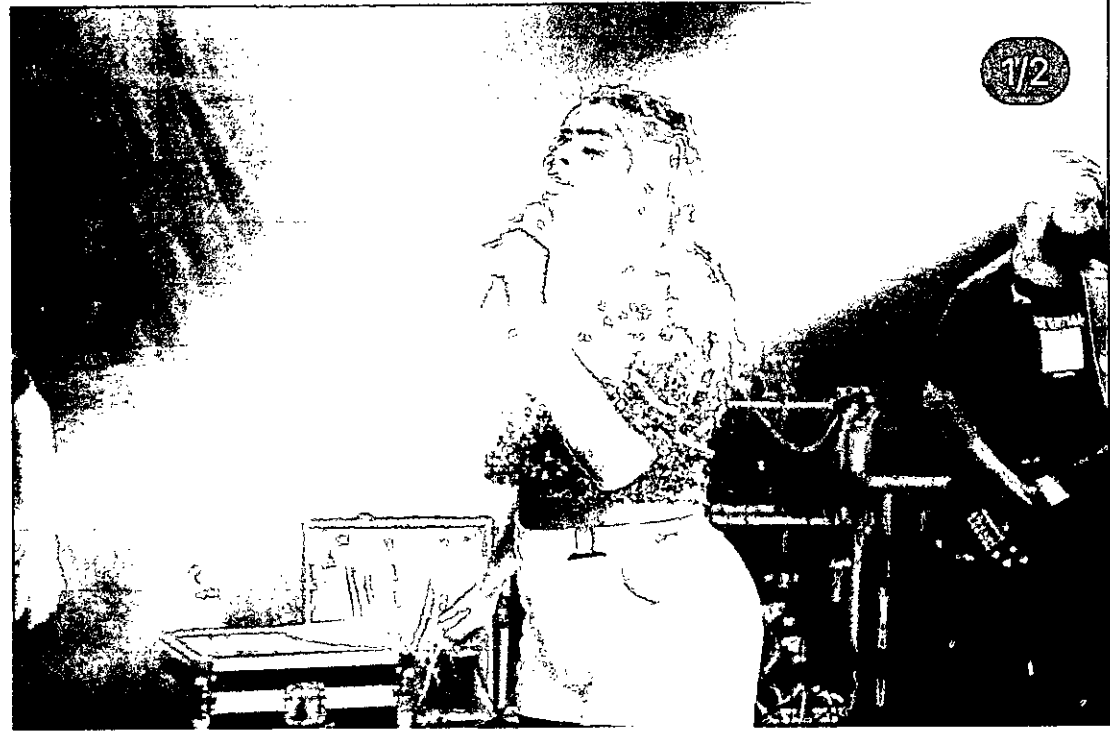
...





alinefernandescantora
Barreirinhas - Lençóis Maranhenses

...





POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CI. N° 448/2024

Da: SECRETARIA DE CULTURA

Para: SEFAZ / Contabilidade

Solicitamos bloqueio de dotação orçamentária, no Valor R\$ 60.000,00(Sessenta mil reais), para contratação de empresa especializada para apresentação da Artista Aline Fernandes para no dia 28 de junho de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, no Municipal de Pojuca - Ba.

Pojuca – Ba, 22 de maio de 2024

Atenciosamente,

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro.

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 821 / 2024

Data da Reserva

22/05/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2040.39.15000000
Unidade Orçamentária 03.09.09 - SEC MUN CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENT-SECELJ
Ação 2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

243.624,35

Valor da Reserva

60.000,00

Saldo Atual

183.624,35

Motivo

Destina-se p/atender a contratação de empresa especializada p/apresentação da artista Aline Fernandes, no dia 28 de junho de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos juninos, conf. nº 448/2024

POJUCA, em 22 de maio de 2024

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2024

Nº. de Processo: PA – 4138 / 2024

Data: 00 / 00 / 2024

OBJETIVO:

Prestação de serviços de apresentação da Cantora: Aline Fernandes, a ser realizado no dia 28 de JUNHO de 2024, em Comemoração a Tradicional festejo junino (SÃO PEDRO), neste Município

CONTRATADA:

Empresa: MARIO JOSE PAIM PROMOCOES LTDA
CNPJ/MF nº 22.543.055/0001-80
Endereço: Edif. Charmant Andar 14 Sala 1404, Av. Governador Joao Durval Carneiro nº 3803, no Município de Feira de Santana– Estado da Bahia.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Orgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	(X)	60.000,00	Atividade:	2040
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	150000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00 / 00 / 2024

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL CULT. TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dos Pinhais, n.º 200, Nova Pojuca, no Município de Pojuca/BA, , doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **MARIO JOSE PAIM PROMOCOES LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.543.055/01-80, estabelecida no Edif. Charmant Andar 14 Sala 1404, Av. Governador Joao Durval Carneiro n.º 3803, no Município de Feira de Santana - Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o **Sr. MARIO JOSE SOUZA PAIM**, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato à Prestação de serviços de apresentação da Cantora: Aline Fernandes, a ser realizado no dia 28 de JUNHO de 2024, em Comemoração a Tradicional festejo junino (SÃO PEDRO), neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo nº 4138/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº. 000/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- a) apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao CONTRATADO condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA DO CONTRATO Nº 000/2024

- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta Banco: XXXX, Agência: XXX, Conta Corrente nº XXX, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) até 2 (dois) dias útil após a realização do evento;

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	HORÁRIO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR R\$
1.	ALINE FERNANDES	28/06/2024	21:00 Hrs	90 MIN	60.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09
 Projeto/Atividade: 2040
 Elemento de Despesa: 33.90.39.00
 Fonte de Recurso: 150000

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA DO CONTRATO Nº 000/2024

estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 000/2024 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A gestão do presente contrato será acompanhada pelo Sr. LUCIANO LEIRO LEITE designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 295, de 07 de Dezembro de 2023.

§ 5º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR E/OU LUIZ ROGERIO DE OLIVERIA LIMA designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 296, de 07 de Dezembro de 2023.

§ 6º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA DO CONTRATO Nº 000/2024

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA DO CONTRATO Nº 000/2024

relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA DO CONTRATO Nº 000/2024**

- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA DO CONTRATO Nº 000/2024

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA DO CONTRATO Nº 000/2024

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Pojuca, xxx de xxxx de 2024.

José Eduardo Abreu de Oliveira
p/ SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,
ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE POJUCA
CONTRATANTE

Mario José Souza Paim
p/ MARIO JOSE PAIM PROMOCOES LTDA
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO
POJUCA, 28 DE MAIO DE 2024

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 4138/2024


Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a Prestação de serviços de apresentação da Cantora: ALINE FERNANDES, a ser realizado no dia 28 de JUNHO de 2024, em Comemoração a Tradicional festejo junino (SÃO PEDRO), neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 2 – Termo de Referência (TR);
- 3 – C.I nº 448/2024 da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando a Reserva Orçamentaria.
- 4 - Reserva Orçamentária (Pré-Empenho);
- 5 – Termo de Abertura de Processo nº 4138/24 solicitando abertura do processo licitatório;
- 6 - Minuta Termo de Inexigibilidade;
- 7 – Minuta do Contrato

Atenciosamente,


Alexandre Rebouças dos Santos
Membro



Pojuca /BA, 28 de Maio de 2024.

Consulente: Membro da Comissão de Licitação

Consultor: Assessoria Jurídica

Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Contratação da empresa MARIO JOSÉ SOUZA PAIM PROMOÇÕES EIRELI – Artista ALINE FERNANDES para os festejos do São Pedro 2024.

Ementa: Contratação de artista para os festejos Junino 2024 no Município de Pojuca. Empresa especializada para eventos artísticos. Apresentação da Artista ALINE FERNANDES. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, II, da Lei 14.133/2021. Pelo deferimento.

I- DOS FATOS

Chega a esta Assessoria requerimento de parecer acerca da legalidade e possibilidade de se realizar contratação da empresa MARIO JOSÉ SOUZA PAIM PROMOÇÕES EIRELI, para apresentação da Artista ALINE FERNANDES, no dia 28 de Junho de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos populares do São Pedro 2024, no Município de Pojuca, cujo valor da proposta é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

De acordo com a justificativa assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, "o período junino se configura como uma excelente ocasião de nosso calendário para se incorporar na comunidade momentos de aproximação, vindo dessa forma, ao encontro da necessidade de se investir no lazer e entretenimento da população, bem como um importante momento de valorização da identidade de nosso povo e promove a cidadania através do resgate cultural e social. Todos os anos, conforme Calendário cultural, a cidade comemora os festejos juninos devendo, portanto, o espaço da festa estar totalmente caracterizado para a realização dos festejos que atraem moradores, filhos da terra que residem em outras cidades, bem como os visitantes. Diante do exposto, a realização dos festejos juninos promoverá a cultura junina tão presente no interior do Estado e propiciará um aquecimento no comércio local, aumentando a procura de serviços oferecidos no município, culminando na possibilidade de acréscimo da arrecadação, vez que com o aquecimento da economia, há fortes reflexos no aumento da receita, beneficiando diretamente os munícipes."

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Aos autos juntam CI nº 447/2024, assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, com solicitação de abertura de processo administrativo, Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Documentos de Regularidade Fiscal, Contrato de Sessão de Direitos e Obrigações, Ato de alteração nº1 e Consolidação da empresa MARIO JOSÉ SOUZA PAIM PROMOÇÕES EIRELI, Contrato de Cessão de Direitos e Obrigações, Carta Proposta, certidões, Notas Fiscais, Solicitação de Bloqueio de Dotação Orçamentária, Reserva de Dotação e Informativo de Bloqueio de Reserva Orçamentária.

Sem mais, passemos a analisar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á a consulta estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta, e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Sobre o tema o Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. **Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.**

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando a competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

II.1- DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS

Cumprido destacar que a Administração Pública deve atender ao princípio da legalidade, adstrito ao princípio da isonomia, na medida em que deve conceber estes princípios como uma diretriz de todo o procedimento licitatório. O presente certame constitui um procedimento estritamente vinculado e disciplinado por lei.

Mister ressaltar que os procedimentos licitatórios têm a finalidade de proporcionar à Administração Pública norte na sua atuação no que concerne a contratação, privilegiando a supremacia do interesse público. No caso em exame, a Secretaria Municipal de Cultura solicita abertura de processo administrativo por inexigibilidade de licitação, em decorrência de festejo incluído no calendário municipal.

No tocante ao procedimento adequado, vale a ressalva de que a Nova Lei de Licitações - 14.133/2021, prevê, como regra, a exigência de licitação todas às vezes em que existir necessidade de contratação por parte da Administração Pública. Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação do referido processo licitatório foram interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os interessados, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Todavia, saliente-se, que o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina, excepcionalmente, a possibilidade de lei ordinária para fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória. Sendo assim, no artigo 72 e seguintes da Lei nº 14.133/21 prevê as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, que são modalidades de contratações diretas.

Desta forma, no que concerne a modalidade de inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição, justamente porque só tem um objeto ou uma única pessoa (física ou

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



jurídica) que atende as necessidades da Administração Pública, sendo dispensado o procedimento licitatório.

Em continuação à matéria tratada, no que tange a contratação direta de profissional do setor artístico, prevista no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, resta assim disciplinado:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (grifos nossos)".

A respeito da contratação de profissionais do setor artístico como um todo, Marçal Justen Filho entende que não é uma competência natural da Administração Pública, defendendo que o desenvolvimento de atividades desta natureza é comumente realizado pela iniciativa privada. No entanto, o doutrinador assume que há casos nos quais o Estado assume o encargo diretamente, por motivos diversos, buscando a contratação de artistas para satisfazer um determinado interesse público.

Nessas situações, conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr, a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo, afirmando o autor que:

"[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística."

Assim sendo, não poderá o gestor público realizar contratações arbitrárias, impondo suas preferências pessoais, razão pela qual o legislador decidiu individualizar, no inciso II, do artigo 74, a contratação direta de profissionais do setor artístico, estabelecendo requisitos que deverão ser observados para a regular celebração contratual.

O principal requisito é a profissionalização do artista a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de "profissional do setor artístico", silenciando sobre

Prefeitura Municipal de Pojuca
Aelberto Pinho Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes o “profissional artista” é aquele “inscrito na Delegacia Regional do Trabalho”, exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, “constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação”, conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. Entretanto, o autor esclarece que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

“Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

1 – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...].” (grifos nossos)

De acordo com Niebuhr, a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, “o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva”. O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no Parecer nº 01019-18, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacoby quanto à inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores, vejamos:

“No que concerne ao conceito de ‘profissional de qualquer setor artístico’, Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que:

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Python Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.

Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que tornainviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho."

Não obstante a obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera.

O requisito secundário é a contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional. Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021, no §2º do artigo 74, estabelece o conceito de "empresário exclusivo":

"Art. 74 [...]

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico." (grifos nossos)

Dessa feita, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

Assinatura
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Primeira: a existência de “contrato, declaração, carta ou outro documento” que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional, ou seja, a exclusividade deverá ser comprovadamente não eventual, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário.

Segunda: que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, com quem a Administração Pública contratará – ou a um Território Estadual específico – o empresário específico do Estado em que se localiza o ente público contratante, nunca a um território municipal ou a um conjunto de municípios.

Terceira: que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua não se restrinja a um evento ou a um local específico, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

Acerca do tema resta imperioso colacionar o enunciado de acórdão recente do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre declarações de exclusividade restritas a temporadas, datas ou localidades específicas:

“Na contratação de profissional do setor artístico por inexistência de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.”

Acórdão TCU nº 1.341/2022 – Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes. Data da sessão: 29/03/2022.

Imperioso salientar que, apesar de o entendimento do TCU basear-se nas normas licitatórias da Lei nº 8.666/1993, aplica-se, do mesmo modo, aos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021.

O derradeiro requisito exigido pela Lei nº 14.133/2021 é a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico – para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 – poderá ser



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.

Para Niebuhr a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta.

Acerca da comprovação da consagração, segue abaixo transcrito o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes:

“É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”

No que tange a contratação de artistas que não possuem consagração pela opinião pública ou pela crítica especializada, a doutrina possui diferentes vertentes, destacando-se neste trabalho os posicionamentos de Joel de Menezes Niebuhr e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Niebuhr explicita também que, assim como os artistas consagrados, aqueles que não possuem consagração popular ou especializada também prestam seus serviços com estilo pessoal e singular. Nestes casos, é necessário analisar a intenção administrativa da escolha: se a Administração Pública utilizar como critério de escolha a melhor qualidade técnica, deverá realizar um concurso modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, definida pelo artigo 6º, inciso XXXIX, da Lei nº 14.133/2021; se o Poder Público tiver a intenção de contratar objeto artístico que agrade o público e não necessariamente o de melhor qualidade técnica, deverá utilizar a inexigibilidade.

Jacoby defende posicionamento aproximado ao de Niebuhr, ainda que não idêntico. De acordo com o doutrinador, “só a fama e a notoriedade do artista permitem a contratação direta”, de forma que artistas não consagrados podem ser contratados apenas por meio de concurso, outra modalidade licitatória ou por dispensa, na forma do artigo 75, inciso II. Seu pensamento difere do de Niebuhr

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitken Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

quanto à possibilidade da realização de contratação direta por meio de inexigibilidade, que não é aceita por Jacoby.

Ademais, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia já expediu a Instrução nº 02/2005, que orienta os órgãos e entidades municipais quanto aos procedimentos a serem observados na contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, tratando da contratação tanto mediante procedimento licitatório, quanto mediante inexigibilidade ou dispensa de licitação.

Considerando que a referida publicação trata da inexigibilidade licitatória, cabe reproduzir a seguir alguns dos dispositivos mais relevantes:

"Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;

III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;

IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;

V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

VI. documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

correspondentes à apresentação do artista; (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

Vii. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante. (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

[...]

Art. 4º. A inexigibilidade diz respeito, exclusivamente, à contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, não se aplicando à contratação de empresa ou profissional fornecedor dos serviços de locação, transporte, instalação e manutenção de palco, iluminação, sonorização, bem como transporte e hospedagem de pessoal e outros inerentes à realização do evento.

Art. 5º. Somente poderá ocorrer Dispensa de Licitação para a contratação de empresa, bandas, grupos musicais ou profissionais do setor artístico nos casos previstos no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93." (grifos nossos)

Imperioso fazer referência também a Instrução TCM nº 02/2005, a fim de que sejam conhecidas todas as suas disposições, especialmente aquelas referentes ao instrumento contratual a ser celebrado na contratação de um profissional do setor artístico.

As referidas considerações possuem caráter orientativo, elaboradas de acordo com as disposições da legislação vigente e estudos até então realizados acerca da matéria.

Assim, a Administração Pública deve se cercar de todas as garantias possíveis, pois é o dinheiro público que se está empregando, de modo que não basta selecionar o melhor preço, urge se certificar, também, se a empresa interessada se encontra em condições econômicas, estruturais e técnicas para desenvolver o trabalho que será contratado.

Desta forma, ressalte-se que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitton Barreto
OAB/BA 16.009
Assessor Jurídico



Por fim, verifica-se que o dispositivo legal alhures pontuado apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. E no caso em tela essas observações foram criteriosamente avaliadas.

De maneira geral, portanto, a interpretação extraída do art. 74 da Lei de Licitações inegavelmente revela uma margem de discricionariedade conferida ao administrador para realizar determinadas contratações sem necessidade de procedimento licitatório.

Na verdade, a inviabilidade de competição envolve a impossibilidade de obter a melhor proposta através de uma licitação, pois a escolha de artista é fruto do poder discricionário do administrador aliadas à impossibilidade de precificação ou mensuração competitiva da produção intelectual e cultural de cada artífice.

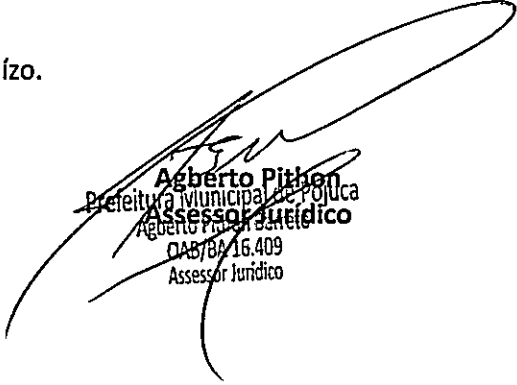
No caso concreto, restou comprovado a real necessidade da contratação da empresa **MARIO JOSÉ SOUZA PAIM PROMOÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.543.055/0001-80, a qual representa da Artista **ALINE FERNANDES**, no dia 28 de Junho de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos Junino 2024, tendo em vista esta ter **EXCLUSIVIDADE** para representar a referida artista, conforme Carta de Exclusividade acostada aos autos do processo epígrafado.

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, estando presentes nos autos todo o acervo documental a que alude o Art. 74, II, da Lei 14.133/2021 e em razão do interesse da Administração em contratar empresa especializada para realizar show artístico nas hostes deste Município, é que opinamos pelo deferimento da contratação em exame no competente Processo Administrativo.

Por fim, salienta esta Assessoria que não possui competência para adentrar na seara econômica da contratação pelo que, ao certo, a Secretaria competente fez o estudo necessário para avaliar se os preços estão de acordo com os praticados no mercado.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.


Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessor Jurídico
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2024

Nº. de Processo: PA – 4138 / 2024

Data: 06 / 06 / 2024

OBJETIVO:

Prestação de serviços de apresentação da Cantora: Aline Fernandes, a ser realizado no dia 28 de JUNHO de 2024, em Comemoração a Tradicional festejo junino (SÃO PEDRO), neste Município

CONTRATADA:

Empresa: MARIO JOSE PAIM PROMOCOES LTDA

CNPJ/MF nº 22.543.055/0001-80

Endereço: Edif. Charmant Andar 14 Sala 1404, Av. Governador Joao Durval Carneiro nº 3803, no Município de Feira de Santana– Estado da Bahia.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	(X)	60.000,00	Atividade:	2040
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	150000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 06 / 06 / 2024


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL CULT. TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 047/2024

Nº. de Processo: PA – 4138 / 2024

Objeto - Prestação de serviços de apresentação da Cantora: Aline Fernandes, a ser realizado no dia 28 de JUNHO de 2024, em Comemoração a Tradicional festejo junino (SÃO PEDRO), neste Município.

Contratada – MARIO JOSE SOUZA PAIM PROMOCOES LTDA

CNPJ: 22.543.055/0001-80

Valor Global – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 06 de Junho de 2024.


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 047/2024

Nº. de Processo: PA – 4138 / 2024

Objeto - Prestação de serviços de apresentação da Cantora: Aline Fernandes, a ser realizado no dia 28 de JUNHO de 2024, em Comemoração a Tradicional festejo junino (SÃO PEDRO), neste Município.

Contratada – MARIO JOSE SOUZA PAIM PROMOCOES LTDA

CNPJ: 22.543.055/0001-80

Valor Global – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 06 de Junho de 2024.

JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WFETNSH1TQOX1ZSZYIZGDA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 125/2024

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dos Pinhais, n.º 200, Nova Pojuca, no Município de Pojuca/BA, , doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **MARIO JOSE PAIM PROMOCOES LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.543.055/0001-80, estabelecida no Edif. Charmant Andar 14 Sala 1404, Av. Governador Joao Durval Carneiro n.º 3803, no Município de Feira de Santana- Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o **Sr. MARIO JOSE SOUZA PAIM**, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato à Prestação de serviços de apresentação da Cantora: Aline Fernandes, a ser realizado no dia 28 de JUNHO de 2024, em Comemoração a Tradicional festojo junino (SÃO PEDRO), neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 4138/2024 e Inexigibilidade de Licitação n.º 047/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

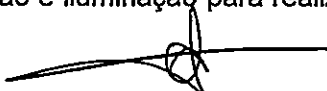
I - do CONTRATADO:

- a) apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao CONTRATADO condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).

Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
 Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06


 MARIO JOSE Assinado de
 SOUZA forma digital
 PAIM por MARIO JOSE
 PAIM SOUZA PAIM
 PROMOCOES PROMOCOES
 S EIRELI-2254 EIRELI-2254-885
 3055000180 000180
 175017-0180



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 125/2024

- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta Banco: BRADESCO, Agência: 3516, Conta Corrente nº 90.642-5, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) até 2 (dois) dias útil após a realização do evento;

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	HORÁRIO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR R\$
1.	ALINE FERNANDES	28/06/2024	21:00 Hrs	90 MIN	60.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09
 Projeto/Atividade: 2040
 Elemento de Despesa: 33.90.39.00
 Fonte de Recurso: 150000

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
 Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

MARIO JOSE: Assinado de forma
 SOUZA PAIVA: digital por MARIO
 PROMOCOE: JOSE SOUZA PAIVA
 S: PROMOCOE
 EIREL222543: ERE122254301500
 055000180: 1180
 055000180: Dados: 2024.06.27
 17:50:32 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 125/2024

da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 047/2024 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A gestão do presente contrato será acompanhada pelo Sr. LUCIANO LEIRO LEITE designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 295, de 07 de Dezembro de 2023.

§ 5º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR E/OU LUIZ ROGERIO DE OLIVERIA LIMA designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 296, de 07 de Dezembro de 2023.

§ 6º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

MARIO JOSE SOUZA PAIM PROMOCOE S EIRELI/22543 055000180
Assinatura
MARIO JOSE SOUZA PAIM
PROMOCOE S EIRELI/22543
05180
2024.04.07
17:58:48 -03'00"



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 125/2024

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 125/2024

relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- Advertência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 125/2024

- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Assinado de
MÁRIO JOSÉ
SOUZA PAIM
PROMOCIONAR
5
EPEL22543
055000180
175138 0100

6

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

MÁRIO JOSÉ
SOUZA
P. AM
PROMOCOE
S
EIREL: 27543
055000180

Assinado de
forma digital
por MARIO JOSÉ
SOUZA PAM
PROMOCOE
EIREL: 27543
055000180



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 125/2024

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

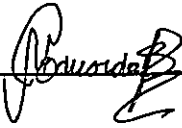
b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Pojuca, 06 de 06 de 2024.


José Eduardo Abreu de Oliveira
p/ SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,
ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE POJUCA
CONTRATANTE

Testemunha 1:

Nome:
RG:

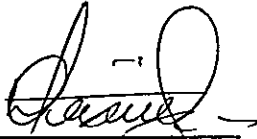



MARIO JOSE SOUZA PAIM PROMOCOES LTDA
Assinado de forma digital por MARIO JOSE SOUZA PAIM PROMOCOES LTDA
EIRELI:22543055000180
55000180
Dados: 2024.06.07 17:52:10 -03'00'

Mario José Souza Paim
p/ MARIO JOSE PAIM PROMOCOES LTDA
CONTRATADA

Testemunha 2:

Nome:
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 125/2024

Nº. de Processo: PA – 4138 / 2024

Objeto - Prestação de serviços de apresentação da Cantora: Aline Fernandes, a ser realizado no dia 28 de JUNHO de 2024, em Comemoração a Tradicional festejo junino (SÃO PEDRO), neste Município.

Contratada – MARIO JOSE SOUZA PAIM PROMOCOES LTDA

CNPJ: 22.543.055/0001-80

Valor Global – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 047 / 2024

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 06 (seis) meses

Pojuca, 06 de Junho de 2024.


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 125/2024

Nº. de Processo: PA – 4138 / 2024

Objeto - Prestação de serviços de apresentação da Cantora: Aline Fernandes, a ser realizado no dia 28 de JUNHO de 2024, em Comemoração a Tradicional festejo junino (SÃO PEDRO), neste Município.

Contratada – MARIO JOSE SOUZA PAIM PROMOCOES LTDA

CNPJ: 22.543.055/0001-80

Valor Global – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 047 / 2024

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 06 (seis) meses

Pojuca, 06 de Junho de 2024.


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WFETNSH1TQOX1ZSZYIZGDA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0084

Conforme parecer jurídico anexo aos
autos do processo

Mariana Romfim
MARIANA DA SILVA BONEFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretaria da Fazenda

Pojuca, 10 de junho de 2024

Maria

Maria Dalmirina Alves Pereira
Controladora Geral